



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 357, DE 24 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA ATUAR NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA DO SETOR DE SAÚDE AOS DESASTRES RELACIONADOS AO PERÍODO CHUVOSO, SECA/ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre as ações da Secretária de Estado de Saúde e das demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas o planejamento e a assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.801, de 21 de outubro de 2021, que estabelece incentivo financeiro e as diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Preparação e Resposta do setor saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso, seca/estiagem, no âmbito do estado de Minas Gerais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Técnico de Vigilância em Saúde para atuar na elaboração dos planos municipais de preparação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

e resposta do setor de saúde aos desastres relacionados ao período chuvoso, seca/estiagem no município de Fruta de Leite.

Art. 2º. O Comitê Técnico de Vigilância em Saúde tem como suas principais atribuições: elaborar propostas, direcionar e propor ações para garantir a passagem do período de seca e estiagem com menos danos possíveis a população do município de Fruta de Leite.

Art. 3º. O Comitê Técnico de Vigilância em Saúde será composto pelos representante, titulares e suplentes, dos seguintes setores:

- a) 01 (um) representante da Vigilância em Saúde;
- b) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- e) 01 (um) representante da Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Promoção Social;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras e Assuntos Urbanos;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes.

§1º. O Coordenador da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a função de coordenador do comitê e será substituído em suas ausências e impedimentos legais pelo seu suplente.

§2º. A critério do coordenador do comitê poderão ser criados subcomitês técnicos específicos.

§3º. O comitê reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado pela coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 4º. As atividades do Comitê são de caráter público, não podendo ser remunerada em qualquer hipótese.

Art. 5º. Os membros do Comitê Técnico terão mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 6º. Designar os seguintes membros para comporem o Comitê Técnico de Vigilância em Saúde no Município de Fruta de Leite:

a) 01 (um) representante da Vigilância em Saúde;

Titular: José Aparecido Mendes

Suplente: Roberto dos Santos Pereira Dias

b) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

Titular: Adenisio Nunes de Oliveira

Suplente: Rosimar Conegundes Silva

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Fábio Júnior Santos

Suplente: Iolanda Neri da Silva

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

Titular: Adorim Durães de Oliveira

Suplente: Edvaldo Policiano dos Santos

e) 01 (um) representante da Escola Estadual Aníbal Gonçalves das Neves;

Titular: Rejane Cristina Almeida Santiago

Suplente: Nik Wesley Pereira de Bessa

f) 01 (um) representante da Polícia Militar;

Titular: Acibaldo Ferreira de Almeida

Suplente: Disnei Dias serafim

g) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;

Titular: Adagilton Ribeiro

Suplente: Pedro Mario dos Santos de Jesus

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Titular: Hélio Almeida dos Santos

Suplente: Rogério Costa de Castro

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Promoção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Titular: Eunice Ferreira dos Reis

Suplente: Eliane Balieiro da Silva

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras e Assuntos Urbanos;

Titular: Amanda Ribeiro de Souza

Suplente: Gilmaria Fonseca Silva

l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

Titular: Robson Gomes dos Santos

Suplente: Ely Lima

m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes.

Titular: Evanildo Ferreira dos Santos

Suplente: José Maria Pereira dos Santos

Art. 7º. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 24 de maio de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 24/05/2022